



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria Por tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00954/24

1. PROCESSO TC Nº: 01168/24

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: DINILVON DINIZ DE FRANÇA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnico de Políticas e Gestão Governamental, matrícula nº **86.875-2**, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/01/2024

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/02/2024

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **DINILVON DINIZ DE FRANÇA** matrícula **Nº 86.875-2** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 17 de julho 2024

mgd

Assinado 24 de Julho de 2024 às 09:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2024 às 20:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2024 às 08:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO